



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

**A CIÊNCIA NOS UNE, O DIREITO NOS TRANSFORMA: O ACESSO À JUSTIÇA
ATRAVÉS DO VIÉS EDUCACIONAL**

KAROLINA DANTAS DA SILVA – UNEDUVALE – karolina.silva@ead.eduvaleavare.com.br

JOSÉ ANTÔNIO GOMES IGNÁCIO JÚNIOR UNEDUVALE – gomes@gomesignácio.adv.br

ÁREA: CIÊNCIAS JURÍDICAS

RESUMO

O acesso à justiça constitui um dos pilares da cidadania e da democracia, porém ainda enfrenta barreiras sociais, econômicas e culturais que limitam sua efetividade no Brasil. Nesse contexto, esta pesquisa analisa a relação entre ciência, educação e direito como instrumentos de transformação social, destacando a educação em direitos como estratégia essencial para democratizar o acesso à justiça. A metodologia adotada incluiu revisão bibliográfica e documental de caráter descritivo-analítico, com ênfase em produções nacionais e internacionais dos últimos dez anos. Os resultados indicam que a disseminação de conteúdos jurídicos em escolas e comunidades amplia a consciência cidadã, fortalece a participação democrática e reduz a dependência exclusiva do Poder Judiciário na solução de conflitos. Além disso, políticas públicas voltadas à literacia jurídica têm potencial para prevenir litígios, promover a cultura de paz e estimular práticas sociais mais equitativas. A análise demonstra que a educação em direitos funciona como ferramenta de empoderamento, permitindo que indivíduos reconheçam e defendam seus direitos de forma consciente e autônoma. Conclui-se que o acesso à justiça pelo viés educacional não apenas garante equidade material, mas também contribui para a consolidação de uma democracia substancial, pautada no fortalecimento da cidadania e na efetiva inclusão social.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça, Educação em Direitos, Democracia, Cidadania, Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

A educação disposta no artigo 205 da Constituição Federal, constitui-se como um dos pilares essenciais para a construção de uma sociedade democrática, plural e justa. Mais do que o acesso ao ensino formal, representa um instrumento de cidadania, inclusão social e redução de desigualdades através do acesso a múltiplas ciências e suas aplicabilidades no cotidiano. Nesse sentido, a educação é um viés por onde as ciências transcendem a mera transmissão de conhecimento técnico, configurando-se como uma ferramenta de empoderamento e emancipação frente às estruturas sociais excludentes.

A relação entre educação, ciência e cidadania se mostra ainda mais relevante sob a ótica jurídica e social do acesso à justiça. Não se trata apenas de permitir o ingresso dos cidadãos à via judicial, mas de viabilizar o exercício de direitos substanciais, superando barreiras sociais, econômicas e culturais. Assim, assume-se papel central ao possibilitar que indivíduos compreendam, exerçam e defendam seus direitos de forma efetiva. Para tanto, é necessário implementar políticas públicas que alcancem toda a coletividade, especialmente os grupos mais vulneráveis, consolidando a educação como vetor de transformação social, científica e jurídica e estimulando a participação política e comunitária.

Dessa forma, discutir o acesso à justiça pelo viés educacional implica compreender seu vínculo direto com a consolidação da cidadania e com a democratização do conhecimento científico e jurídico. É nesse cenário, que se insere o presente trabalho, cujo objetivo é analisar como a educação jurídica pode funcionar como um instrumento de democratização do acesso à justiça, fortalecendo a cidadania e contribuindo para a efetivação de uma ordem jurídica justa.

MATERIAL E MÉTODOS

O estudo foi realizado por revisão bibliográfica e documental, com enfoque hipotético-dedutivo e abordagem descritivo-analítica, visando compreender a relação entre educação, ciência, cidadania e acesso à justiça. Foram consultadas obras da doutrina jurídica clássica e contemporânea, artigos acadêmicos nacionais, relatórios institucionais, priorizando publicações dos últimos dez anos. As buscas ocorreram entre julho e agosto de 2025, em bases como SciELO, Google Acadêmico, Periódicos CAPES e portal do STF, utilizando

palavras-chave como “Acesso à Justiça”, “Educação Jurídica”, “Cidadania”, “Políticas Públicas” e “Direitos Fundamentais”.

Foram incluídos trabalhos sobre a efetividade do ensino jurídico na promoção do acesso à justiça, iniciativas de extensão universitária e programas governamentais de inclusão social. Publicações genéricas ou sem fundamentação jurídica foram excluídas. O material selecionado foi analisado criticamente, permitindo identificar convergências e divergências entre autores e legislações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A educação desempenha um papel crucial na ampliação do acesso à justiça, tendo em vista que permite aos cidadãos, compreenderem as nuances que permeiam os direitos e os deveres pertinentes a eles, além de incentivar a utilização de inúmeros mecanismos formais de resolução de conflitos. Neste sentido, compreende Kazuo Watanabe (2019) que a formação jurídica, mesmo em nível básico, contribui para a construção de cidadania participativa e reduz possíveis desigualdades, isto é, compreender o básico dos direitos pertinentes já contribuiria bastante para o avanço social e jurídico do país. Por outro lado, José Reinaldo de Lima Lopes (2020) entende que a existência de alguns projetos educacionais voltados para direitos humanos e cidadania impactam na ampla efetividade do sistema judiciário brasileiro, ao promover uma cultura sustentada no princípio da legalidade e na consciência social dos cidadãos brasileiros, incentivando-os através da Ciência jurídica a se interessarem por seus direitos.

Não obstante, a Constituição reforça essa importância ao dispor em seu art. 5º, XXXV, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, princípio que somente se concretiza quando os cidadãos conhecem minimamente seus direitos e deveres ou tentam através da ressocialização reavê-los, conforme o entendimento dos pensadores Marco Antonio de Oliveira e Letícia Cristina de Oliveira:

Compreendendo a educação como o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades – o mais (saúde, alimentação, integridade física, psicológica e moral) é condição para a efetivação da ação educativa – e educar como o ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais. (OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2018, p. 89)

Ademais, o art. 205 da CF/88 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovido o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania. Essa previsão, legitima a inclusão da educação como instrumento indispensável de fortalecimento do acesso à justiça. Além disso, observa-se que a educação atua, de forma preventiva, reduzindo assim potenciais conflitos e a resolução de disputas de forma pacífica. Iniciativas que levam conteúdos de direito básico a escolas, universidades, penitenciárias e comunidades vulneráveis demonstram resultados positivos, aumentando a autonomia do cidadão e fortalecendo a confiança nas instituições. Essa abordagem educativa, permite que o acesso à justiça não seja apenas formal, mas efetivo, criando cidadãos capazes de interagir criticamente com o mundo jurídico.

Há também a possibilidade da educação trabalhar como um elemento transformador para a ressocialização, conforme Marco Antônio de Oliveira e Letícia Cristina de Oliveira, na obra “Novas dimensões dos Direitos Humanos diante do Neoconstitucionalismo” coordenada pelo professor da UNEDUVALE José Antônio Gomes Ignácio Junior, pois esta ultrapassa a mera instrução escolar e assume papel estratégico ao promover alterações de atitude, desenvolvimento do senso crítico e reconstrução de laços sociais, condições essenciais para que o indivíduo readquira aptidão cidadã. A oferta de processos educativos orientados para o reconhecimento de direitos e responsabilidades no contexto carcerário, contribui para a reintegração social dos egressos. Assim sendo, a incorporação dessa perspectiva ao viés educacional aplicado nas escolas públicas, privadas e nos centros prisionais, revela-se uma medida de grande valia para o acesso à justiça, visto que amplia a capacidade de autodefesa jurídica e reduz a dependência exclusiva do Judiciário por parte de populações historicamente vulneráveis (OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2018).

Nesse sentido, é imprescindível compreender que a educação transcende a mera transmissão de conteúdo, pois assume papel emancipatório ao possibilitar que sujeitos historicamente marginalizados se reconheçam como agentes de transformação social. Ao ser inserida em contextos de exclusão, como o sistema prisional, a prática educativa amplia horizontes, fomenta a consciência crítica e fortalece a noção de cidadania ativa, tornando-se instrumento essencial para a superação de estruturas de opressão e desigualdade. De acordo com Paulo Freire:



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo; os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo. Não há ensino sem aprendizagem, e não há aprendizagem sem ensino. É um processo de inter-relação em que ambos, educador e educando, se transformam, repensando a realidade e suas possibilidades de ação no mundo. (FREIRE, 2016, p. 95-96)

Outrossim, nota-se que no STF, Luís Roberto Barroso (2023), destaca que as políticas públicas de educação cívica e jurídica fortalecem ainda mais o conceito de democracia e ampliam o uso consciente da justiça efetiva. Sob a mesma ótica, Alexandre de Moraes (2016) acrescenta que alguns programas de extensão universitária em conjunto com iniciativas governamentais de inclusão social têm mostrado resultados positivos na redução da exclusão de populações vulneráveis.

A análise de políticas públicas recentes evidencia que programas de extensão universitária e cursos de capacitação comunitária contribuem para reduzir desigualdades sociais e históricas, promovendo a literacia jurídica de forma ampla e alcançando populações marginalizadas. Projetos integrados entre universidades, Defensoria Pública e escolas ampliam a compreensão de direitos fundamentais, tornando o acesso à justiça mais equitativo e permitindo que cidadãos de diferentes contextos sociais exerçam seus direitos com autonomia. No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.394/1996 (LDB) estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, enquanto a Lei Complementar nº 80/1994 atribui à Defensoria Pública a função de difundir e conscientizar sobre direitos humanos, cidadania e ordenamento jurídico, evidenciando a conexão entre educação jurídica, prevenção de litígios e promoção da justiça social.

Assim, sob o prisma da presente análise, compreende-se que sem uma educação jurídica de qualidade nas unidades escolares desde o início do ensino fundamental, o direito à justiça permanece limitado a grupos com maior conhecimento ou acesso a informações - grupos elitistas e com maiores condições financeiras -, perpetuando assim, as inúmeras desigualdades históricas e sociais que persistem em existir. Assim, defende-se que ao integrar políticas educacionais, como a introdução de estudos de direito nas unidades escolares e centros prisionais, seria possível criar um sistema mais equitativo, em que o conhecimento se transforme em prática efetiva, promovendo o conceito de cidadania e acima de tudo, o respeito aos direitos fundamentais tão defendidos pela Carta Política de 1988. Adicionalmente, observa-se que o investimento em literacia jurídica contribui para a

prevenção de possíveis litígios, ao capacitar todos para resolver conflitos de forma pacífica e consciente, fortalecendo o tecido social e a confiança nas instituições educacionais, sociais e jurídicas.

Contudo, a complementação de políticas educacionais, programas de extensão e iniciativas comunitárias evidencia que a educação é um mecanismo transformador, capaz de promover a cidadania ativa, reduzir desigualdades e consolidar a democracia. Sendo assim, o diálogo entre teoria e prática demonstra que a formação básica acerca dos direitos pertinentes à coletividade, não apenas fornece conhecimento, mas cria condições materiais e sociais para que todos exerçam seus direitos, tornando o acesso à justiça mais inclusivo e efetivo.

CONCLUSÃO

Contudo, a partir da análise crítica da literatura, conclui-se que a educação jurídica é fator extremamente determinante para o acesso efetivo à justiça e para o fortalecimento do conceito de cidadania. Neste sentido, os resultados demonstram que algumas iniciativas educacionais, tais como programas de extensão e políticas públicas voltadas à literacia jurídica, podem ao longo dos anos, reduzir de maneira crucial as desigualdades, além de promover um empoderamento social e ampliar a utilização consciente dos mecanismos legais.

Sendo assim, confrontando-se com o objetivo inicial da pesquisa, fica evidente que a interseção entre educação e direito transforma o conhecimento em uma ferramenta crucial para uma prática mais efetiva, garantindo que o acesso à justiça não seja apenas formal, mas também acessível a toda coletividade, desde o mais elitista até as bases do proletariado brasileiro para que se possa buscar uma sociedade cada vez mais justa e equânime.

Sem embargos, recomenda-se que futuras pesquisas investiguem de fato a verdadeira eficácia de programas educacionais específicos e de políticas públicas integradas, bem como a aplicação prática de ferramentas pedagógicas inovadoras para fortalecer ainda mais o vínculo entre educação e acesso à justiça no Brasil.



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 54. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

OLIVEIRA, Marco Antonio de; OLIVEIRA, Letícia Cristina de. **Novas dimensões dos Direitos Humanos diante do Neoconstitucionalismo**. In: IGNÁCIO JUNIOR, José Antonio Gomes (Coord.). **Novas dimensões dos Direitos Humanos diante do Neoconstitucionalismo**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2018. cap. 3.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.